



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

EDITAL Nº 34/2018

Fixa data e estabelece as orientações gerais e critérios para a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, para o ano letivo de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, torna público os procedimentos destinados à matrícula no Ensino Fundamental, bem como na modalidade de Educação Complementar no Município de Navegantes, para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

1. Fundamentação Legal

1.1 De acordo com o disposto na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 04 anos de idade até 17 anos, Lei Nº 1319 de 01 de dezembro de 1999 que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino Nº 179 de 30 de Abril de 2013, Resolução nº 004 de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, amparado pelas Leis Federais nº. 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº. 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula na Educação Básica/ano letivo 2019.

2. Apresentação

2.1 A Secretaria Municipal de Educação estabelece, através deste Edital, as diretrizes gerais para a execução da matrícula no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2019, nas unidades escolares que oferecem o Ensino Fundamental, incluindo a Educação Complementar.

2.2 O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar.

2.3 No ensino fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais.

2.4 Em 2019 a Rede Municipal de Ensino oferecerá:

- Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos com Editais Específicos;
- Ensino Fundamental e Educação Complementar dispostos neste Edital, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Etapa	Turmas	Faixa Etária / Requisitos
Ensino Fundamental	1º ano	Criança com 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2019
	2º ano ao 9º ano	Ter cursado o ano antecessor ao da matrícula – comprovado pelo atestado de frequência da unidade escolar de origem.

Serviço	Unidades de Atendimento	Idades de atendimento
Educação Complementar	CAIC	6 a 10 anos
	Cidade da Criança	6 a 14 anos
	Escola Municipal Idília Machado Ferreira	
	CMEI Professora Alciréia Conceição Couto	6 a 10 anos

2.5 A Educação Complementar que atende a oferta da jornada ampliada no contra turno para alunos que obrigatoriamente estejam matriculados e frequentando o ensino fundamental regular, em uma das unidades municipais da rede e de acordo com o disposto no item 4.7

3. Dos Objetivos

3.1 Do Objetivo Geral

3.1.1 Este edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula de todas as crianças e adolescentes, em idade de frequentar o Ensino Regular, oferecido nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

3.2 Dos Objetivos Específicos

- 3.2.1 Dar publicidade ao edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;
- 3.2.2 Assegurar matrícula, no Ensino Fundamental, a toda criança a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019, conforme Resolução CNE/CEB nº 01/2010;
- 3.2.3 Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola, desde que comprovem residência próxima a escola, respeitando o zoneamento e a oferta de vagas;
- 3.2.4 Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- 3.2.5 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- 3.2.6 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de alunos previsto neste edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- 4.1 A **rematrícula** para os alunos da Rede Municipal de Ensino far-se-á através da confirmação presencial do responsável e da entrega de documentação atualizada comprovando local de residência, junto à Unidade de Ensino em que o aluno já se encontra matriculado, segundo o planejamento pré-elaborado pela Unidade Escolar, sob a orientação do Departamento Pedagógico e Comissão organizadora 2018/2019, e de acordo com o item 9;
- 4.2 Para os alunos novos, de acordo com as datas descritas abaixo, os pais ou responsáveis deverão preencher a ficha de matrícula junto à Unidade Escolar, respeitando o zoneamento, oferta de vagas e apresentando a documentação necessária;
- 4.3 A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira ou imposição de condições relativas à material escolar, uniforme ou equivalentes;
- 4.4 **Esgotadas as possibilidades** de matrícula nas Unidades Escolares do zoneamento, a criança deverá ser matriculada em outra escola mais próxima do bairro que reside, nesse caso o responsável deve ser encaminhado para a Secretaria da Educação, a que irá dar as orientações necessárias;
- 4.5 A divulgação do edital de matrículas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Diretores das Unidades Escolares, utilizando os recursos disponíveis.
- 4.6 O número de vagas oferecidas será previamente divulgado pelas Unidades de Ensino.
- 4.7 Para Educação Complementar, novas matrículas só serão abertas havendo desistências. Critérios para atendimento:
- a) Estudantes do Ensino Fundamental, da rede Municipal de Educação de Navegantes;
 - b) Estudantes com faixa etária de acordo com o atendimento planejado para a unidade;
 - c) Estudantes que estão em situação de risco, vulnerabilidade social e sem assistência.
 - d) Estudantes em defasagem ano/série idade;
 - e) Estudantes dos anos iniciais - 4º e 5º ano, onde há maior evasão na transição para o Ensino Fundamental II;
 - f) Estudantes de anos/séries onde são detectados índices de evasão e/ou repetência;
 - g) Estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Os procedimentos referentes à matrícula são os seguintes:

- 5.1 Renovação de Matrícula/Rematrícula** - garantir a vaga ao aluno matriculado no Ensino Fundamental oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação dos mesmos pelo pai/mãe ou responsável legal. Será compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

matrícula e no ato de renovação de matrícula atualizar o documento de comprovação de endereço (cópia do comprovante de endereço atualizado). A renovação de matrícula será efetuada no ano/série indicada pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

5.2 Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal por meio do preenchimento da ficha de matrícula. Será efetuado para alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino de Navegantes, no Ensino Regular e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por infrequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

5.3. Matrícula por Transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior, ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência próxima à outra unidade escolar, surgindo da iniciativa do pai ou responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para a transferência e apresentação de comprovante de matrícula em outra instituição, não caracterizando evasão. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com divergências na forma de organização, o aluno será classificado ou reclassificado, considerando-se o documento de transferência.

5.4. Abandono / Evasão - Da situação em que o aluno apresentar 60 dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativa para ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo Família / Escola / Conselho Tutelar, caracterizando abandono / evasão escolar.

6. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

6.1. Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, apenas, os alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019, sem exceções;

6.2. A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:

Números de Alunos por sala:

- I. 1º ano: 28 alunos;
- II. 2º ano: 28 alunos;
- III. 3º ano: 30 alunos;
- IV. 4º ano: 30 alunos;
- V. 5º ano: 30 alunos;
- VI. Ensino Fundamental - Anos Finais: 35 alunos.

6.3. O parâmetro para a formação das turmas, em locais em que o espaço físico não comporta a quantidade de alunos em cada sala, conforme especificado no Edital, decorrerá das especificações da metragem das salas de aula, o mesmo critério será válido para as salas que comportam mais alunos do que o número determinado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

7. DO DESDOBRAMENTO E REDUÇÃO DE TURMAS

7.1. Competirá a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes e Comissão de Matrícula, respeitada a realidade escolar e espaço físico autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferente do fixado.

7.1.1. Art. 96 da lei Complementar Nº 179 de 30 de abril de 2013:

“A redução de turmas no âmbito das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Navegantes terá sua autorização concedida pelo Conselho Municipal da Educação, desde que sejam observados:

- I – A Unidade Educacional conta com mais de uma turma do mesmo ano ou série;
- II – A turma reduziu o número de alunos para menos de 10 (dez) alunos;
- III – Não se registram matrículas nos 4 (quatro) bimestres anteriores para a mesma turma; ”

7.2. O oferecimento de turmas em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

8.2. Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

8.3. Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia autenticada. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade.

8.4. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

8.5. No ato de matrícula é dispensável a apresentação do Histórico Escolar exigido, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo limite para a efetivação da mesma.

8.6. Em casos específicos e a critério da Direção, será assegurada a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, por meio de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

8.7. Durante o processo de busca de documentação escolar é garantida a frequência escolar.

8.8. As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA

Tipo de Matrícula	Documentação necessária
Renovação de matrícula ou Rematrícula	<ul style="list-style-type: none">• Documentos pendentes do ano anterior;• Comprovante de residência, atualizado (3 meses) – fotocópia e original;• Formulário padrão da unidade escolar para atualização de dados;• Cartão do SUS da criança – fotocópia e original;• Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social – NIS, da criança.
Matrícula nova no Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (original e fotocópia).• CPF do pai e da mãe, ou dos responsáveis legais (original e fotocópia).• Comprovante de residência, atualizado (3 meses) - original ou fotocópia.• Cópia do cartão do SUS da criança.• Declaração de guarda emitida por Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com responsáveis (original ou fotocópia).• Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social – NIS, da criança.• Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;• Atestado/declaração de conclusão de estudos – com prazo máximo de 30 dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da escola de origem para matrícula realizada antes do início das aulas.• Atestado/declaração de frequência – com prazo máximo de 30 dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da escola de origem para matrícula realizada durante o ano letivo.

10. DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

10.1. Do Ensino Fundamental

Período de renovação de matrícula: 30 de outubro a 06 de novembro de 2018.

Período de matrícula para alunos da rede encaminhados de outras Unidades Escolares (com encaminhamento em mãos): 08 a 13 de novembro de 2018.

Período de matrícula para alunos novos: 20 a 28 de novembro de 2018.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A equipe gestora da unidade escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e alunos acesso ao Projeto Político Pedagógico; orientar quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de ausência, faltas amparadas pela Lei Federal nº 6.202/75, direitos e deveres dos alunos, uso da agenda escolar, importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família.
- 11.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação. Quando for solicitada transferência a Escola deverá emitir mediante atestado de vaga ou atestado de frequência.
- 11.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação e/ou autorização dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e a existência de vaga.
- 11.4. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.
- 11.5. A reclassificação de alunos quando necessário deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre, e seguir as orientações contidas na Lei nº 179, de 30 de abril de 2013.
- 11.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.7. Na hipótese da inexistência de vaga, as unidades escolares adotarão o preenchimento de formulário de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga e encaminharão o formulário digitalizado à Secretaria Municipal de Educação para assegurar atendimento em outra escola mais próxima da residência e tomar as providências cabíveis.
- 11.8. A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga, em decorrência de transferência, de evasão ou desmembramento de turmas ou composição de nova turma.
- 11.9. A Comissão de Matrículas e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.
- 11.10. Os pais ou responsável legal, ou no caso, aluno maior de idade, deverão informar, no ato de matrícula, e atualizar, sempre que necessário, a informação de saúde, de medicação e restrições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

- 11.11. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrículas da Escola, em primeira instância, em segunda instancia pela Secretaria da Educação, Conselho Municipal da Educação e direção das escolas;
- 11.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Emílio Vieira
Prefeito

Marcio Rosa
Secretário de Administração e Logística

Graziela Cristiane Corrêa
Secretária Municipal de Educação

Comissão:

Aparecida Sagás Mello
Edinéia Mônica de Andrade
Euclides Mendes
Rita de Cássia da Silva
Rosemary Kertichka
Sérgio Soares

Navegantes, 23 de outubro de 2018.